



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 029/2026

1. PREÂMBULO:

1.1. O Município de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -2183, CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, comunica a Inexigibilidade de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, considerando as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DO OBJETO

2.1. O presente processo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA DO ANALISADOR BIOQUÍMICO AUDMAX EVOLUTION, PERTENCENTE AO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT, INCLUINDO DIAGNÓSTICO TÉCNICO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, DESLOCAMENTO TÉCNICO E REALIZAÇÃO DE TESTES OPERACIONAIS, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE, A EFICIÊNCIA E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS LABORATORIAIS PRESTADOS À COMUNIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

3.2. Observando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e alterações:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação dos serviços necessários para a manutenção técnica preventiva do analisador bioquímico Audmax Evolution, pertencente ao Laboratório Municipal de Arenópolis/MT, justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços públicos de saúde à população.

4.2. O Laboratório Municipal desempenha papel essencial na rede de atenção à saúde, sendo responsável pela realização de exames laboratoriais indispensáveis ao diagnóstico, monitoramento e acompanhamento clínico dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Nesse contexto, o adequado funcionamento do analisador bioquímico é condição indispensável para assegurar a confiabilidade dos resultados e a regularidade dos atendimentos.

4.3. A ausência de manutenção técnica preventiva adequada pode comprometer o desempenho do equipamento, ocasionando falhas técnicas, inconsistências nos resultados, interrupções nos serviços e riscos à saúde dos usuários. Assim, a manutenção preventiva configura medida essencial para garantir a continuidade dos serviços laboratoriais e evitar prejuízos à assistência em saúde, em consonância com o disposto no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado.



4.4. A contratação compreende a prestação de serviços especializados de manutenção técnica preventiva do analisador bioquímico Audmax Evolution, incluindo diagnóstico técnico, fornecimento e substituição de peças, mão de obra especializada, deslocamento técnico e realização de testes operacionais, visando assegurar o pleno funcionamento do equipamento e a qualidade dos exames laboratoriais realizados.

4.5. Ressalta-se que a presente contratação não se fundamenta em situação de emergência ou no valor da contratação, mas sim na inviabilidade de competição, tendo em vista que os serviços de manutenção do equipamento exigem conhecimento técnico especializado, utilização de peças originais e procedimentos técnicos específicos homologados pelo fabricante, sendo tais serviços executados por empresa autorizada e capacitada, conforme documentação específica constante nos autos.

4.6. Dessa forma, a contratação direta encontra respaldo no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos em que os serviços somente possam ser prestados por fornecedor autorizado e tecnicamente habilitado.

4.7. Adicionalmente, a manutenção preventiva do equipamento atende às exigências sanitárias e de qualidade estabelecidas pelos órgãos reguladores, incluindo diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sendo medida indispensável para garantir a segurança dos processos laboratoriais e a qualidade dos diagnósticos realizados.

4.8. Sob o aspecto da eficiência administrativa e economicidade, a realização da manutenção preventiva evita custos elevados com reparos corretivos emergenciais, reduz o risco de paralisação dos serviços e contribui para o prolongamento da vida útil do equipamento, representando medida racional de gestão do patrimônio público.

4.9. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, garantindo a continuidade, a qualidade e a segurança dos serviços laboratoriais prestados à população do Município de Arenópolis/MT, em conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.



4.10. Faz-se necessária a Contratação Direta especificada no anexo, amparada pelo A Lei nº 14.133/2021 prevê em seu artigo 74 quando pode ocorrer a inexigibilidade de licitação.

5. DA CONTRATADA

5.1. **DIAGNOLAB LABORATORIOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ n.º 10.396.394/0001-00**, com sede na Rua Elias Nashif, 70, Bairro Mata do Jacinto, na cidade de Campo Grande-MS, CEP nº 78.033-030.

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

6.1. Identificada a necessidade pela Secretaria requerente, buscou-se no mercado por empresas de área compatível. Dessa forma, encontrou-se a empresa **DIAGNOLAB LABORATORIOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ n.º 10.396.394/0001-00**, com sede na Rua Elias Nashif, 70, Bairro Mata do Jacinto, na cidade de Campo Grande-MS, CEP nº 78.033-030, empresa única e exclusiva no segmento.

6.2. Considerando que, a empresa **DIAGNOLAB LABORATORIOS LTDA** é detentora exclusiva, para comercialização e distribuição e que necessitamos da prestação dos serviços continuamente para dar prosseguimento à qualidade dos atendimentos.

6.3. Considerando que, a contratação dos serviços necessários para a manutenção técnica preventiva do analisador bioquímico Audmax Evolution, pertencente ao Laboratório Municipal de Arenópolis/MT, justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços públicos de saúde à população.

6.4. Em relação ao preço, a proposta apresentada pela **DIAGNOLAB LABORATORIOS LTDA**, para a contratação dos serviços para manutenção técnica preventiva do analisador bioquímico Audmax Evolution, está em conformidade com os preços praticados pela empresa junto a outros Municípios, conforme as cópias de Contratos firmados com outros municípios, anexas a este pedido.

7. DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS



7.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, deve-se observar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei n.º 14.133/21, conforme estabelece a legislação vigente:

7.1.1. **Habilitação Jurídica:**

- a) **Requerimento de empresário individual**, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de eleição de seus administradores; (Deverão ser apresentadas todas as alterações **ou a ultima alteração consolidada** e devidamente autenticadas).
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) **Identidade (RG) e CPF** de todos os sócios.

7.1.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ**), no endereço: www.receita.fazenda.gov.br;
- b) Certidão Conjunta, comprovando a regularidade com a fazenda federal, dívida ativa da união e seguridade social, podendo ser emitida através do endereço: www.receita.fazenda.gov.br comprovando sua regularidade com a Fazenda Federal;
- c) **Certidão Estadual Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa**, comprovando sua regularidade com a fazenda estadual, do domicílio ou sede da Licitante;
- d) **Certidão Municipal Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa**, comprovando sua regularidade com a fazenda municipal, do domicílio ou sede da Licitante;



e) **Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRS**, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF, no endereço: www.caixa.gov.br;

f) **Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, no endereço: www.tst.gov.br

7.1.3. **Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

a) **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca ou Estado onde a licitante possua sua sede;

7.1.4. **Da Qualificação Técnica:**

a) **Autorização de Funcionamento – AFE**, expedida pela ANVISA em nome da empresa licitante;

b) **Alvará Sanitário** emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial ou quando dispensado no Município de origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa do alvará sanitário;

c) **Certificado de Responsabilidade Técnica**, emitido pelo Conselho de Classe responsável ou por Órgão do Ministério da Saúde competente, que identifique de forma clara os dados da empresa e do responsável técnico;

d) A título de qualificação técnica, deverá haver a apresentação de 01 (um) **atestado de aptidão da empresa licitante**, que comprove o atendimento do objeto. O atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público, apresentado em via original e/ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.1.5. **Outras comprovações pertinentes:**

a) **Atestado/ou declaração de Exclusividade**, emitido pelo Fabricante, que identifique de forma clara os dados da empresa exclusiva;



- a) Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo a ser disponibilizado no edital;
- b) Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa;
- c) Atestado comprovando que a empresa a ser contratada, efetuou a entrega de itens semelhantes ou compatíveis aos licitados.
- d) Os produtos deverão apresentar a qualidade exigida de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078/1990);

7.2. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação, através da apresentação das certidões negativas, as quais estão anexas ao processo administrativo.

8. DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, VIGÊNCIA, ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

8.1. A contratação anual será no valor total de **R\$ 8.564,00** (oito mil quinhentos e sessenta e quatro reais). O Pagamento será efetuado conforme a prestação dos serviços, com pagamentos em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente, sem qualquer forma de reajuste.

8.2. Caso ocorra atraso do pagamento por parte da Contratante, incidirá sobre o valor em atraso o percentual de 1% (um por cento), a cada 30 dias.

8.3. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

8.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração, nos termos da Lei.

8.5. O prazo de entrega dos itens é de até **10 (dez) dias úteis** após a data de recebimento da ordem de fornecimento, contados do (a) a partir do primeiro dia útil após o envio da Autorização de Fornecimento.



8.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.7. Os serviços deverão ser realizados no seguinte endereço: Rua Castelo Branco, s/n, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78.420-000 das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto nos finais de semana e feriados.

8.8. A Gestão do processo será efetuada pela **Secretária de Saúde**. A fiscalização e o recebimento da entrega dos serviços, bem como do contrato, serão efetuados pela servidora que a Secretária de saúde designar. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenópolis/MT, para exercício de 2026, e serão empenhadas nas rubricas:

FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

[COD. RED. 0112](#)- 06.001.10.302.0008.2057.3390.- F 2.500.1002000

9.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

10. DO FORO

10.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Arenópolis/MT.

11. DA AUTORIZAÇÃO



11.1. Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar pela administração municipal, pelas razões já mencionadas, diante de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para escolha de tal ato administrativo.

11.2. Considerando o exposto, os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação para a referida contratação e a ratifico, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

12. ANEXO DO EDITAL

12.1. Integra o presente edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato a ser firmado.

Arenópolis-MT, 03 de Junho de 2026.

LUIZ MÁRCIO LEITE DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA DO ANALISADOR BIOQUÍMICO AUDMAX EVOLUTION, PERTENCENTE AO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT, INCLUINDO DIAGNÓSTICO TÉCNICO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, DESLOCAMENTO TÉCNICO E REALIZAÇÃO DE TESTES OPERACIONAIS, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE, A EFICIÊNCIA E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS LABORATORIAIS PRESTADOS À COMUNIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Especificações do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA DO ANALISADOR BIOQUÍMICO AUDMAX EVOLUTION, INCLUINDO DIAGNÓSTICO TÉCNICO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, DESLOCAMENTO TÉCNICO E TESTES OPERACIONAIS.	UN	1	8.564,00	8.564,00
TOTAL R\$ 8.564,00 (OITO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)					



VALOR TOTAL: R\$ 8.564,00 (OITO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços necessários para a manutenção técnica preventiva do analisador bioquímico Audmax Evolution, pertencente ao Laboratório Municipal de Arenópolis/MT, justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços públicos de saúde à população.

2.2. O Laboratório Municipal desempenha papel essencial na rede de atenção à saúde, sendo responsável pela realização de exames laboratoriais indispensáveis ao diagnóstico, monitoramento e acompanhamento clínico dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Nesse contexto, o adequado funcionamento do analisador bioquímico é condição indispensável para assegurar a confiabilidade dos resultados e a regularidade dos atendimentos.

2.3. A ausência de manutenção técnica preventiva adequada pode comprometer o desempenho do equipamento, ocasionando falhas técnicas, inconsistências nos resultados, interrupções nos serviços e riscos à saúde dos usuários. Assim, a manutenção preventiva configura medida essencial para garantir a continuidade dos serviços laboratoriais e evitar prejuízos à assistência em saúde, em consonância com o disposto no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

2.4. A contratação compreende a prestação de serviços especializados de manutenção técnica preventiva do analisador bioquímico Audmax Evolution, incluindo diagnóstico técnico, fornecimento e substituição de peças, mão de obra especializada, deslocamento técnico e realização de testes operacionais, visando assegurar o pleno funcionamento do equipamento e a qualidade dos exames laboratoriais realizados.

2.5. Ressalta-se que a presente contratação não se fundamenta em situação de emergência ou no valor da contratação, mas sim na inviabilidade de competição, tendo em vista que os serviços de manutenção do equipamento exigem conhecimento técnico especializado, utilização de peças originais e procedimentos técnicos específicos homologados pelo fabricante, sendo tais serviços executados por empresa autorizada e capacitada, conforme documentação específica constante nos autos.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



2.6. Dessa forma, a contratação direta encontra respaldo no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos em que os serviços somente possam ser prestados por fornecedor autorizado e tecnicamente habilitado.

2.7. Adicionalmente, a manutenção preventiva do equipamento atende às exigências sanitárias e de qualidade estabelecidas pelos órgãos reguladores, incluindo diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sendo medida indispensável para garantir a segurança dos processos laboratoriais e a qualidade dos diagnósticos realizados.

2.8. Sob o aspecto da eficiência administrativa e economicidade, a realização da manutenção preventiva evita custos elevados com reparos corretivos emergenciais, reduz o risco de paralisação dos serviços e contribui para o prolongamento da vida útil do equipamento, representando medida racional de gestão do patrimônio público.

2.9. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, garantindo a continuidade, a qualidade e a segurança dos serviços laboratoriais prestados à população do Município de Arenópolis/MT, em conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 4º do art. 199 da Constituição Federal, o qual estabelece que a lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

Portaria Nº 158 de fevereiro de 2016 que redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos dita em seu Art. 4º Além do cumprimento do regulamento técnico

12



constante desta Portaria, os órgãos e entidades que executem atividades hemoterápicas observarão ainda, os requisitos sanitários para funcionamento de serviços de hemoterapia definidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. Para a contratação dos serviços de manutenção técnica preventiva do analisador bioquímico Audmax Evolution, pertencente ao Laboratório Municipal de Arenópolis/MT, será adotado o procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A inexigibilidade de licitação aplica-se aos casos em que há inviabilidade de competição, especialmente quando os serviços somente podem ser prestados por empresa autorizada e tecnicamente capacitada pelo fabricante, situação verificada na presente contratação.

3.4. No caso em análise, a manutenção do analisador bioquímico Audmax Evolution exige conhecimento técnico especializado, utilização de peças originais, procedimentos técnicos específicos e realização de testes operacionais adequados, sendo tais serviços executados por empresa autorizada e capacitada pelo fabricante, conforme comprovação por meio de documentação idônea anexada ao processo administrativo.

3.5. Dessa forma, resta inviável a realização de procedimento competitivo, uma vez que não há pluralidade de fornecedores aptos a executar o objeto nas condições técnicas exigidas, o que justifica a adoção da inexigibilidade de licitação como modalidade de contratação, em conformidade com a legislação vigente.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenópolis/MT, para exercício de 2026, e serão empenhadas nas rubricas:



FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

[COD. RED. 0112](#)- 06.001.10.302.0008.2057.3390.- F 2.500.1002000

4.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

5. FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O serviço deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação ou no contrato e na proposta de preço.

5.2. A entrega do objeto será procedida conforme as necessidades do CONTRATANTE, em atendimento às requisições expedidas pelo órgão requisitante.

5.2.1. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA (e-mail, WhatsApp, etc...).

5.3. Os produtos deverão ser entregues no horário de expediente das 07hs00min à 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, de segunda a sexta-feira, nos endereços especificados pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da requisição por parte da CONTRATADA. Podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aceita pelo CONTRATANTE.

5.3.1. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto ao Fiscal e Gestor do Contrato, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da autoridade superior.

5.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade dos produtos entregues, ficando obrigada a trocar, imediatamente, o(s) material (ais) que vier(em) a ser(em) recusado(s).



5.5. Por ocasião da entrega dos produtos, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

5.6. No ato de recebimento dos produtos será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, seguida de testes, se necessário.

5.7. O objeto da licitação será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.8. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:



6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

6.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

6.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

6.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.

6.2. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

6.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.2.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

6.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

6.2.5. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

6.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

16



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.7. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

6.2.8. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

6.2.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).

6.2.11. A retirada e a substituição dos bens defeituosos e/ ou por qualquer outro motivo, serão custeados exclusivamente pelo fornecedor.

6.2.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo participante, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



7.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

7.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

7.5. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

7.6. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 7 (Sete) meses, contados a partir da data de sua Assinatura, podendo se prorrogado por iguais ou sucessivos períodos.

8.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

9. REAJUSTE



9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da **inviabilidade de competição** decorrente da existência de fornecedor exclusivo para a prestação do serviço de manutenção preventiva anual do aparelho.

10.2. A escolha do fornecedor fundamenta-se na comprovação de que a empresa é **representante autorizada e exclusiva do fabricante**, conforme carta de exclusividade e demais documentos comprobatórios anexados ao processo administrativo, sendo a única apta a executar o objeto com observância das exigências técnicas, incluindo o uso de peças originais, softwares específicos e procedimentos homologados.

10.3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo exigidos os documentos necessários à comprovação da capacidade jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica compatível com o objeto contratado.

10.4. A compatibilidade do preço será demonstrada por meio de **justificativa de preço**, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação de documentos que comprovem que os valores praticados estão em conformidade com os preços de mercado, tais como notas fiscais de contratos similares, tabelas do fabricante, contratos com outros entes públicos ou outros meios idôneos.

10.5. Considerando a natureza da contratação por inexigibilidade, **não se aplica critério de julgamento por menor preço ou disputa entre propostas**, sendo a escolha do fornecedor baseada na sua exclusividade e na adequação técnica e econômica da proposta apresentada, em atendimento ao interesse público.

11 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.1.2. Multa:

11.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



11.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

11.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure



o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Arenópolis/MT, 03 de Junho de 2026

LUIZ MARCIO LEITE DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº 000/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT
E A EMPRESA, OBJETIVANDO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
XXXXXXXXXXXXXX**

O **MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, Arenópolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, XXXXX, XXXXXX, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP, e CPF: XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXX, Nº XXXX, (BAIRRO), (CIDADE/UF), neste ato representada pelo seu representante legal Sr. (a), inscrito (a) no CPF sob o nº, portador do RG nº, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado na melhor forma de direito Celebram o presente Contrato firmam o presente Contrato de Fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, devidamente autorizado pelo **Processo de Administrativo nº XX/2026, Inexigibilidade nº XX/2026** que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA



1.1 Este Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA DO ANALISADOR BIOQUÍMICO AUDMAX EVOLUTION, PERTENCENTE AO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT, INCLUINDO DIAGNÓSTICO TÉCNICO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, DESLOCAMENTO TÉCNICO E REALIZAÇÃO DE TESTES OPERACIONAIS, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE, A EFICIÊNCIA E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS LABORATORIAIS PRESTADOS À COMUNIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do presente Contrato será mediante a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção técnica preventiva do Analisador Bioquímico Audmax Evolution, pertencente ao Laboratório Municipal, a serem realizados por fornecedor exclusivo, conforme especificações do fabricante, normas técnicas aplicáveis e condições estabelecidas neste instrumento.

2.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva de forma programada, contemplando inspeção geral, ajustes, calibração, testes de desempenho, substituição de peças e componentes, quando necessário, bem como a emissão de relatórios técnicos detalhados das atividades realizadas.

2.3. A execução dos serviços poderá ocorrer de forma presencial nas dependências da CONTRATANTE, ou, quando aplicável, mediante suporte técnico remoto, devendo a CONTRATADA garantir o pleno funcionamento e a confiabilidade operacional do equipamento.

2.4. A CONTRATADA deverá, ainda, orientar os operadores do equipamento quanto às boas práticas de uso e conservação, visando à adequada utilização e prolongamento da vida útil do equipamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO



3.1. O prazo de entrega dos serviços é de até **10 (dez) dias úteis** após a data de recebimento da ordem de fornecimento, contados do (a) a partir do primeiro dia útil após o envio da Autorização de Fornecimento.

3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. A exigência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, podendo ser realizada licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (art. 83 da Lei 14.133/2021).

3.4. A ordem de fornecimento, a ser emitida pelo Setor de Compras, é realizada de forma eletrônica e será enviada para o e-mail da contratada.

3.5. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 O fornecimento dos serviços deverá ocorrer em até 10 (DEZ) dias úteis, contados a partir do recebimento da NOTA DE EMPENHO e/ou PEDIDO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, devidamente assinados, nos termos da cláusula terceira, bem como mediante aprovação expressa, pela CONTRATANTE.

4.2 As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da CONTRATADA.

4.3 Os serviços deverão ser realizados no seguinte endereço: Endereço: Rua Presidente Costa e Silva, s/n, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 das 8:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:30h, de segunda a sexta-feira, exceto nos finais de semana e feriados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO



5.1 Ao receber itens que integram o objeto da contratação, a CONTRATANTE deverá conferi-los, firmando documento de recebimento, no prazo máximo de XX (XXXXX) dias úteis, e entregar uma via formalmente à CONTRATADA.

5.2 Se porventura houver irregularidades, a CONTRATANTE as acusará por escrito, dentro do prazo de XX (cinco) dias úteis, e a CONTRATADA substituirá o material, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até XX (XXXXXXXXX) dias, contados do recebimento do documento com a descrição das eventuais irregularidades.

5.3 Caso a CONTRATANTE não entregue formalmente à CONTRATADA o documento referente ao recebimento, ou, ainda, não acuse irregularidades no fornecimento dos serviços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os itens entregues serão considerados como recebidos e aceitos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA QUANTIDADE ESTIMADA E DOS PREÇOS

6.1 A quantidade estimada dos serviços é conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01					

6.2. O valor global do presente Contrato, para o ano de 2026, é de R\$ (XXX).

6.3. O Pagamento será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente, sem qualquer forma de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenópolis/MT, para exercício de 2026, e serão empenhadas nas rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



COD. RED. 112.06.001.10.302.0008.2057.3390 - F 2.500.1002000

7.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de **XX (XXXX)** meses, contados a partir da data de sua Assinatura, podendo se prorrogado por igual ou sucessivos períodos.

8.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do IPCA ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, de acordo com os art. 92, V, c/c os §§ 7º e 8º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATADA:

10.1.1. Fornecer o objeto do presente Contrato, de acordo com a Proposta Comercial apresentada no procedimento de contratação direta, a qual passa a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, assim como todos os documentos apresentados;

10.1.2. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção

28



do presente instrumento;

10.1.3. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos serviços;

10.1.4. Responsabilizar-se pela entrega dos itens.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

11.1.1 Efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a Cláusula Sexta;

11.1.2. Atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens objeto do ajuste, em conformidade com o art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021, devendo disponibilizar à CONTRATADA uma via original, devidamente assinada, de cada termo de recebimento lavrado;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

12.2. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) obriga-se a tomar todas as



providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

12.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Em caso de falhas na execução dos serviços de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá refazê-los ou corrigi-los integralmente, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo a ser estabelecido pela fiscalização do contrato.

14.2. Caso, durante a execução dos serviços, sejam identificados danos ao equipamento decorrentes de erro, negligência ou imperícia da CONTRATADA, esta será integralmente responsável pela reparação dos prejuízos, incluindo a substituição de peças, componentes ou, se necessário, do próprio equipamento, sem custos adicionais para a Administração.

14.3. A CONTRATADA deverá utilizar, obrigatoriamente, peças, componentes e insumos originais ou homologados pelo fabricante do equipamento, garantindo a manutenção das condições de funcionamento, segurança e validade das garantias aplicáveis.



14.4. Todos os serviços executados deverão observar as normas técnicas vigentes, recomendações do fabricante e boas práticas de manutenção, sendo passíveis de recusa pela CONTRATANTE aqueles que não atenderem aos padrões de qualidade exigidos.

14.5. A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização por parte da CONTRATANTE, que poderá solicitar ajustes, esclarecimentos ou a rerepresentação dos serviços, sempre que verificado o descumprimento das condições contratuais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato, em caso de atraso superior a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE, por despesas relativas aos fornecimentos, conforme previsão contida no art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Na hipótese referida no item 15.2, acima, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, consoante facultado no art. 137, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicada(s) ao responsável a(s) seguinte(s) sanção(ões), de acordo com o art. 156 do referido diploma legal:

I. advertência;

II. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



16.2. Na impontualidade do pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado pela variação do IPCA (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo), e incidirá sobre o valor do débito a multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora em taxa mensal correspondente aos juros aplicados à caderneta de poupança, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente Termo de Contrato rege-se pela legislação brasileira, em especial a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da Comarca de Arenópolis/MT, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

E por assim terem contratado, assinam o presente instrumento contratual lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado, em presença das testemunhas abaixo e a seguir dão cumprimento as exigências e formalidades legais.

Arenópolis, ____ de _____ de 2026.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

EMPRESA

FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA ___/2026

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:.....

RG Nº.....

RG Nº.

CPF Nº.....

CPF Nº.....

Visto:

EDJANE DANTAS PORFIRIO FREITAS

OAB/MT Nº 6729

ASSESSORA JURÍDICA